

PREFEITURA DE BANDEIRANTES-TO

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 - centro
Bandeirantes-TO / CEP: [77783-000](https://www.bandeirantes.to.gov.br)

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEXEIRA

Prefeito Municipal

✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei nº 543, de 30 de maio de 2022**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.bandeirantes.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
ATA DE JULGAMENTO	2
PARECER TÉCNICO	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

050202361

PREF



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

PUBLICAÇÃO

Certifico-se que foi publicada no mural d
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO
em 22/08/2023 às 10:30h
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO

Assinatura/Carimbo

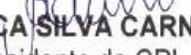
**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS – BAND 001/2023.**

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de reforma na Creche Municipal da Cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, conforme projetos, planilha orçamentária, bdi e cronograma físico-financeiro, solicitado pelo Fundo Municipal de Educação-FME.


Às oito horas do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas participantes do torneio em epígrafe, sendo elas: VD CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 28.781.082/0001-78 e MONT REAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 13.069.795/0001-36.

Após exame das documentações, a Comissão Permanente de Licitações, por sua presidente o srª Ângelica Silva Carneiro e os membros Valéria Silva Souza e José Soares Bastos Júnior, assim deliberaram: DECLAROU INABILITADA a empresa VD CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 28.781.082/0001-78 por não atender o item **19.2.1.** deixando de apresentar a demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL ou dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (item 12.5.2.12 c), demonstração do Fluxo do Caixa do Período – DFC(item 12.5.2.12 d) já a empresa MONT REAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 13.069.795/0001-36 não atendeu ao item **19.2.1.** deixando de apresentar a demonstração do Fluxo do Caixa do Período – DFC(item 12.5.2.12 d).

DECLARAMOS INABILITADAS as empresas VD CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 28.781.082/0001-78 e MONT REAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 13.069.795/0001-36, por não ter atendido na íntegra os termos do Edital. Todas as documentações de caráter técnico foram analisadas e reprovados pelo engenheiro DOUGLAS DE SOUSA PROENÇO CREA 309837/D-TO conforme parecer técnico. Sem mais nada a acrescentar, foi encerrada a reunião com a lavratura da presente ata, qual veiculará, na íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta os efeitos legais. Mediante sua publicidade tomem conhecimento das decisões tomadas. Maiores informações no telefone *63* 3432-1196 ou E-mail: bandlicitacao@gmail.com. Sem mais para a constatar na presente ata, o Presidente declarou encerrada a sessão de análise e julgamento da habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS – BAND 001/2023**, o edital será REPUBLICADO com a remarcação oportunamente.


ANGELICA SILVA CARNEIRO
Presidente da CPL


JOSÉ SOARES BASTOS JÚNIOR
Membro da CPL


VALÉRIA SILVA SOUZA
Membro da CPL



PARECER TÉCNICO N° 003/2023

Bandeirantes do Tocantins/TO, 18 de Agosto de 2023

Processo: 765/2023

Para: Superintendência de Compras e Licitações

Objeto: Contratação de empresa de empresa especializada em engenharia civil para execução de reforma da creche municipal da cidade de Bandeirantes do Tocantins – TO, conforme projetos, planilha orçamentaria, bdi e cronograma fisico-financeiro, solicitado pela Fundo Municipal de Educação.

Referência: Tomada de preço FME N° 001/2023.

Assunto: Análise da Qualificação Técnica.

Em resposta ao Despacho nº 03/2023, expõe-se a presente análise da Qualificação Técnica das empresas participantes do processo acima descrito, contratação de empresa de empresa especializada em engenharia civil para execução de reforma da creche municipal da cidade de Bandeirantes do Tocantins – TO, conforme projetos, planilha orçamentaria, bdi e cronograma fisico-financeiro, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

DA DOCUMENTAÇÃO:

Nos autos consta a seguinte documentação: Processo nº 765/2023, Fls 551 a 576 e 479 a 500.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Consta nos autos, o edital de Concorrência FME N° 01/2023, que impõe em seu Preâmbulo a legislação aplicável à condução de processo em epígrafe a lei 8.666/93.

DOS FATOS:

Em análise a documentação referente à Habilitação Técnica das empresas **VD CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** e **MONT REAL ENGENHARIA LTDA**, temos o seguinte relato:

VD CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

Não Habilitada.

Por não atender todos os requisitos do Item **18 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1310021994552496760



18.1. Certidão de registro ou inscrição da Licitante junto ao CREA/CAU, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante – **ATENDEU.**

18.2. Certidão de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA/CAU, dentro do prazo de vigência – **ATENDEU.**

18.3. Atestado de Visita do Local expedido pelo ENGENHEIRO OU OUTRO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica e vistoriou, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto desta Tomada de Preços OU sua RENÚNCIA, acarretará que, em hipótese alguma, ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das condições do local onde a obra será executada, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, devendo a licitante vencedora desta TOMADA DE PREÇO assumir todos os ônus dos serviços e materiais decorrentes de fatos supervenientes previsíveis – **ATENDEU.**

18.5.1. A comprovação de possui atestado de capacidade técnica ou profissional deverão atingir pelo menos 30% (trinta) por cento das parcelas de maior relevância da obra, podendo o somatório de atestados pra obtenção do índice mínimo exigido; - **NÃO ATENDEU.**

A empresa não apresentou o Atestado de capacidade técnica referente a execução da pintura com tinta látex pva em teto. Por não apresentar a execução do item mencionado, não atendeu assim o exigido pelo edital.

18.8. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica ou profissional exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

a) De forma a garantir a idoneidade dos atestados os mesmos deverão ser acompanhados de:

b) Nome do Contratado e do Contratante; - **ATENDEU.**

c) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra); - **ATENDEU.**

d) Localização da obra; - **ATENDEU.**

e) Nome do Responsável Técnico; - **ATENDEU.**

f) Cópia do contrato de prestação de serviço autenticado (caso não tenha sido registrado no CREA ou CAU); – **NÃO ATENDEU, POIS NÃO FOI APRESENTADO.**

g) Cópia da ART de execução, registrado no início da execução dos serviços (caso não tenha sido registrado no CREA ou CAU); - **NÃO ATENDEU, POIS ESTÁ SEM ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS.**



h) Termo de recebimento definitivo ou parcial da obra (caso não tenha sido registrado no CREA ou CAU); - **NÃO ATENDEU, POIS NÃO FOI APRESENTADO.**

Sendo assim, conforme o item 18.8.1. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) que não atender (em) as características citadas nas condições acima (item 18.8), não será(ão) considerado(s) pela Comissão, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na inabilitação da empresa licitante por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.

MONT REAL ENGENHARIA LTDA

Não Habilitada.

Por não atender todos os requisitos do Item **18 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. Certidão de registro ou inscrição da Licitante junto ao CREA/CAU, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante – **ATENDEU.**

18.2. Certidão de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA/CAU, dentro do prazo de vigência – **ATENDEU.**

18.3. Atestado de Visita do Local expedido pelo ENGENHEIRO OU OUTRO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica e vistoriou, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto desta Tomada de Preços OU sua RENÚNCIA, acarretará que, em hipótese alguma, ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das condições do local onde a obra será executada, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, devendo a licitante vencedora desta TOMADA DE PREÇO assumir todos os ônus dos serviços e materiais decorrentes de fatos supervenientes previsíveis – **ATENDEU.**

18.5.1. A comprovação de possui atestado de capacidade técnica ou profissional deverão atingir pelo menos 30% (trinta) por cento das parcelas de maior relevância da obra, podendo o somatório de atestados pra obtenção do índice mínimo exigido; - **NÃO ATENDEU.**

A empresa não apresentou o Atestado de Capacidade Técnico referente a remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento e instalação de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou media) 80x210cm, espessura de 3,5 cm, incluso dobradiças-fornecimento e instalação. Por não apresentar a CAT dos serviços executados, para fim de comprovar a veracidade da obra, não atendeu assim o exigido pelo edital.

1310021994552496760



Sendo assim, conforme o item 18.8.1. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) que não atender (em) as características citadas nas condições acima (item 18.8), não será(ão) considerado(s) pela Comissão, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na inabilitação da empresa licitante por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.

DA CONCLUSÃO:

Diante da documentação analisada, com base no que preceitua a Lei 8.666/93 especificamente em seu artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro inciso I do mesmo artigo, e conforme as exigências do edital da Concorrência FME Nº 001/2023, item 18. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conclui-se que as empresas **VD CONSTRUÇÕES EIRELI-ME e MONT REAL ENGENHARIA LTDA**, não estão habilitadas por não cumprirem todos os requisitos do edital.

Atenciosamente,

DOUGLAS DE
SOUSA
PROENCO:02615198
165

Assinado de forma digital
por DOUGLAS DE SOUSA
PROENCO:02615198165
Dados: 2023.08.18
15:23:30 -03'00'

Eng. Fiscal Douglas de Sousa Proença
CREA: 309837/D-TO